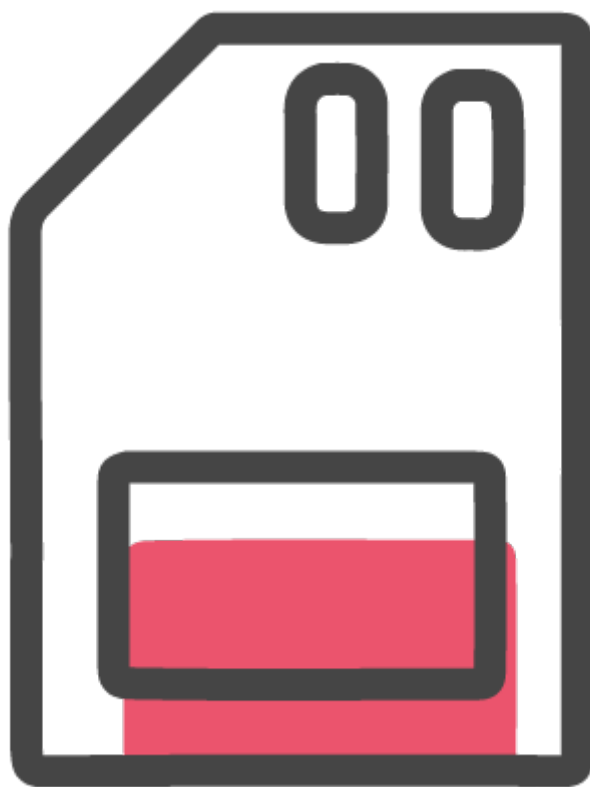


MEIOS ELETRÔNICOS



Introdução

Em linhas gerais, corregedoria pode ser considerada a instituição governamental a quem cabe corrigir os erros e os abusos de autoridades judiciárias e funcionários de justiça.

Pra isto, a corregedoria da justiça fiscaliza as atividades dos órgãos e serviços gerais de justiça. Por exemplo, é a corregedoria que recebe as reclamações e instaura sindicâncias contra juízes.

Das Comunicações Oficiais, Transmissão de Informações Processuais e Prática de Atos Processuais por Meio Eletrônico

Seção XIII que compreende os artigos 112 a 116. Ela trata de todos os tipos de comunicações oficiais na prática de atos processuais por meio eletrônico (e-mail, sites, por exemplo).

Art. 112. Ressalvada a utilização dos meios convencionais no caso de indisponibilidade do sistema informatizado e do sistema de malote digital, quando implantado, as comunicações oficiais que transitarem entre os órgãos de justiça serão por meio eletrônico, observadas as regras estabelecidas nesta Seção.

Em outras palavras, as comunicações oficiais que estão em trânsito entre os órgãos de justiça serão por meio eletrônico. E estas comunicações possuem regras. Tais regras estão elencadas nos próximos artigos.

Art. 113. Serão transmitidas eletronicamente:

- I** - informações que devam ser prestadas à segunda instância, conforme determinação do relator;
- II** - ofícios;
- III** - comunicações;
- IV** - solicitações;
- V** - pedidos e encaminhamento de certidões de objeto e pé, certidões criminais e certidões de distribuição;
- VI** - cartas precatórias, nos casos de urgência.

O artigo diz respeito a cada forma de comunicação eletrônica. Por exemplo: Ofícios, comunicações, solicitações, cartas precatórias em caso de urgência. Todas estas podem ser comunicadas por meio eletrônico (e-mail por exemplo).

Art. 114 - A transmissão eletrônica de informações e documentos será realizada por dirigente, escrivão judicial, chefe de seção e escrevente técnico judiciário.

Tanto os escreventes quanto os chefes de seção, escrivão e dirigentes utilizam a comunicação e transmissão eletrônica.

Art. 115. O remetente da comunicação eletrônica deverá:

- I** - utilizar seu correio eletrônico (e-mail) institucional, e não o da unidade em que lotado, para enviar a mensagem;
- II** - preencher o campo “para” com o endereço eletrônico da unidade destinatária e o campo “assunto” com o número do processo e a especificação de uma hipótese do art. 113;
- III** - digitar, no corpo do texto da mensagem eletrônica, os dados do processo (número, unidade judiciária, comarca e partes) e o endereço do correio eletrônico (e-mail) institucional da unidade em que lotado;
- IV** - juntar aos autos cópia da mensagem eletrônica enviada, dispensadas a impressão e a juntada de anexos que consistirem em peças do processo, ou, quando a mensagem não se referir a feito do próprio ofício de justiça, arquivá-la no classificador correspondente;
- V** - anexar à mensagem os documentos necessários, no padrão PDF e sem restrição de impressão ou salvamento;
- VI** - selecionar as opções de confirmação de entrega e de confirmação de leitura da mensagem;
- VII** - assinar a mensagem com seu certificado digital;
- VIII** - imprimir os comprovantes de confirmação de entrega e de leitura, para juntada aos autos, assim que recebê-los;
- IX** - inserir no sistema informatizado de andamento processual a informação de envio da mensagem eletrônica.

Trata-se das formas em como se procede a comunicação digital. Em outras palavras, trata-se das maneiras que as mensagens e a comunicação devem ser feitas. Por exemplo: Deve-se assinar a mensagem com o seu certificado digital (inciso VII).

Observação importante em relação ao **inciso VII - Art. 120**. Nos casos de inoperância do certificado digital ou enquanto não for disponibilizado, o remetente materializará o documento em papel, colherá a assinatura, digitalizará o documento assinado e o enviará como anexo da mensagem eletrônica.

Em outras palavras, é necessária a materialização do documento em papel em caso de inoperância (problemas) do certificado digital.

Art. 116. O ofício de justiça que receber a mensagem deverá:

- I** - expedir eletronicamente as confirmações de entrega e de leitura da mensagem, que valerão como protocolo;

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Meios Eletrônicos



www.trilhante.com.br

